



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2781, DE 2024

(nº 1450/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1330794&filename=PL-1450-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1330794&filename=PL-1450-2015)



Página da matéria



Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (Sinide) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (Sinide), instituído em ambiente informatizado, constitui base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC, a ser mantida pela União e provida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 1º O funcionamento do Sinide deve seguir os seguintes princípios:

I - coordenação unificada;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441753>

Avulso do PL 2781/2024 [2 de 6]

2441753



II - descentralização no provimento de dados;

III - atualização permanente dos dados; e

IV - disponibilização dos dados a qualquer cidadão, independentemente de circunstância e tempo.

§ 2º O Sinide deve reunir, dar consistência e divulgar dados sobre desastres, com, no mínimo:

I - dados de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico do território nacional;

II - informações do cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, de inundações bruscas ou de processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - indicação dos Municípios em estado de calamidade e em situação de emergência; e

IV - banco de instituições técnico-científicas que atuam em gestão de desastres e de profissionais e organizações cadastrados como voluntários para atuar em situação de desastre.

§ 3º Os dados do Sinide devem ser produzidos em densidade compatível com a emissão de alertas antecipados e devem contribuir para:

I - oferta de informações atualizadas para prevenção, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional;





II - identificação de regiões e de áreas vulneráveis a desastres;

III - diagnósticos dos fatores determinantes da frequência e da distribuição de desastres, de sua inter-relação com problemas urbanos e ambientais e das vulnerabilidades à ocorrência de desastres;

IV - definição de ações prioritárias de prevenção, com base em diagnóstico das vulnerabilidades à ocorrência de desastres;

V - elaboração dos planos de contingência municipais.

§ 4º A rede de coleta de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos deve abranger a infraestrutura de radares e de estações hidrometeorológicas que garanta a cobertura de todo o território nacional.

§ 5º O Sinide deve ser integrado ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441753>

Avulso do PL 2781/2024 [4 de 6]

2441753



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 242/2024/PS-GSE

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.812/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.450, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C 0 9 0 0 4 3 3 2 2 4 5 4 2 3 3 4 0 9 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano (1979)  
- 6766/79  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979;6766>
- Lei nº 8.239, de 4 de Outubro de 1991 - Lei de Prestação do Serviço Alternativo - 8239/91  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8239>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos (1997) - 9433/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>
  - art13